



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº: 709, DE 2015

Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal - GPM a serem recebidas pelos servidores em exercício nas atividades de Administração Tributária

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal - GPM a serem recebidas pelos servidores em exercício nas atividades de Administração Tributária, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens assegurados em lei.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal - GPM serão devidas aos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal da Fazenda em exercício nas atividades de Administração Tributária, desde que tais servidores estejam lotados no setor com competência para a gestão de tributos.

Art. 3º. Consideram-se atividades de Administração Tributária, para efeito desta Lei, aquelas previstas nos artigos 194 a 208 do Código Tributário Nacional, nelas incluídas as atividades de Fiscalização, Arrecadação, Legislação e Cadastro, bem como as atividades que possibilitem o levantamento, a manutenção e a atualização de informações imprescindíveis para assegurar a exatidão do lançamento dos tributos e a consistência dos cadastros de contribuintes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo único. Estão incluídas nas atividades previstas neste artigo todas as atividades de emissão de documentos fiscais, confecção de relatórios e pareceres, assim como as atividades praticadas com a finalidade de identificar o sujeito passivo tributário, o fato gerador e a base de cálculo, tais como aquelas atividades necessárias à identificação das características do imóvel, sua utilização e localização, fatores de valorização e desvalorização, e enquadramento legal.

Art. 4º. As Gratificações previstas nesta Lei serão auferidas mediante a prática das seguintes atividades:

- I - Gratificação de Desempenho Municipal - GDM: Cadastros Imobiliários; Entrega de boletos de IPTU; Cobrança através de Ação Fiscal, de débitos constantes na dívida ativa, oriundos do IPTU; Declarações Imobiliárias; Cadastros de Atividades Econômicas e Cobrança através de Ação Fiscal, de débitos constantes na dívida ativa, oriundos de Alvará de Funcionamento;
- II - Gratificação de Produtividade Municipal - GPM: impostos lançados e efetivamente recolhidos aos cofres municipais no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) dos Impostos Sobre Serviços - ISS, arrecadados e para serem recebidos mensalmente pelos funcionários do Departamento de Tributos.

Art. 5º. A Gratificação de Desempenho Municipal - GDM, vinculada à atividade desenvolvida no mês de referência, não será acumulável, devendo ser apurada com base em critérios e valores definidos no Anexo Único desta Lei, podendo ser reajustados os valores nos mesmos índices do UFM previsto na Lei 673/2013, desse Município.

§ 1º. O pagamento mensal da Gratificação de Desempenho Municipal - GDM será restrito ao limite de até 03 (três) vezes o vencimento básico do servidor público beneficiário e será vedada a concessão de valores em UFM a mais de um servidor quando a atividade for realizada exclusivamente por uma única pessoa.

§ 2º. Nas hipóteses de Gratificação de Desempenho Municipal - GDM, Decreto do Poder Executivo Municipal, nos casos de diligências, cadastro e fiscalização imobiliária, poderá condicionar a contagem de valores em UFM a existência de boletim ou outro formulário padronizado devidamente preenchido e digitado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 6º. A Gratificação de Produtividade Municipal - GPM, vinculada a atividade desenvolvida no mês de referência, financiada por 0,5% (meio por cento) dos Impostos Sobre Serviços - ISS dos valores arrecadados a título de impostos, nelas incluídas a sua correção monetária, não será cumulativa e o servidor beneficiário somente receberá mensalmente até o limite do vencimento do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os valores da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM, financiada na forma descrita no caput deste artigo, será distribuída em partes iguais para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, para servidores efetivos e comissionados, desde que exercendo suas atividades no Departamento Tributário e para o responsável pelo Departamento de Tributos.

Art. 7º. As Gratificações de Desempenho e de Produtividade Municipais de que trata esta Lei observarão as seguintes normas:

I - os servidores beneficiários apresentarão, até o dia 3 (três) de cada mês, relatório individual da gratificação pertinente ao mês anterior, nos quais serão recepcionados pelo responsável pelo Departamento de Tributos e por este validado até o dia 6 (seis) de cada mês, mediante documentos padronizados pelo Poder Executivo Municipal;

II - o responsável pelo Departamento de Tributos, após a validação de que trata o inciso anterior, apresentará para o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 9 (nove) de cada mês, relatório mensal consolidado da gratificação pertinente ao mês anterior, devendo conter, no mínimo, o nome do servidor beneficiário, sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e correspondente valores em UFM, mediante indicação separada da parte relativa a Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e da parte pertinente a Gratificação de Produtividade Municipal - GPM, juntamente com anexo contendo resumo das atividades desenvolvidas e demonstrativo de cálculo;

III - a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 12 (doze) de cada mês, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, relatório mensal consolidado de gratificação para pagamento da Gratificação de Desempenho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Municipal - GDM e providenciará o pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM;

IV - o pagamento da Gratificação de Desempenho Municipal - GDM e da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM dar-se-á em prazo máximo definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitado o limite correspondente ao último dia do mês subsequente ao mês de referência da atividade ou recolhimento que deu origem a respectiva gratificação.

Art. 8º. Caberá ao Município, instituir mediante lei, o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal - FINAM para gestão financeira dos recursos oriundos dos valores decorrentes da Gratificação de Produtividade Municipal - GPM de que trata esta Lei, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a competência para gestão do referido Fundo.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 13 de janeiro de 2015

JOSÉ AMÉRICO LIMA

Prefeito Municipal